



7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/03 /2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100829-1

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Serrita

INTERESSADOS:

ISAC SAMPAIO DA SILVA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 293 / 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
CONTAS DE GESTÃO. DANO AO
ERÁRIO. INDÍCIO DE
IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA.
CONTAS REGULARES COM
RESSALVAS.

1. A inexistência de desfalque, desvio de bens ou valores ou da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou, ainda, a não violação de norma legal ou regulamentar, conduz ao julgamento pela regularidade das contas, cabendo, entretanto, a aposição de ressalvas relacionadas às impropriedades de menor significância.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100829-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,



CONSIDERANDO a observância dos limites legais e constitucionais relacionados à despesa total do Poder Legislativo, despesa total de pessoal, remuneração dos agentes políticos e verba de representação paga ao Presidente do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o envio tempestivo e adequado dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Serrita não inscreveu restos a pagar e não apresentou desequilíbrio financeiro ao final do exercício, circunstância a evidenciar cumprimento ao normativo contido no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a inexistência de desfalque, desvio de bens ou valores ou da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou, ainda, a não violação de norma legal ou regulamentar, conduz ao julgamento pela regularidade das contas, cabendo, entretanto, a oposição de ressalvas relacionadas às impropriedades de menor relevância;

Isac Sampaio Da Silva:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Isac Sampaio Da Silva, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS relativas ao exercício financeiro de 2020. Outrossim, conferir-lhe quitação, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Serrita, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:

1. Proceder ao estudo das necessidades de pessoal da Câmara, ato contínuo realizando o necessário concurso público em face de não existir nenhum servidor efetivo no quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Prazo para cumprimento: 365 dias

Presentes durante o julgamento do processo:



CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO